



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Processo 00200.019768/2024-86

Inexigibilidade de licitação para contratação direta da empresa pública federal SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, para acesso ao sistema próprio que disponibiliza informações do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil - RFB, utilizando a tecnologia Web Service – INFOCONV, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 meses. Custo total do primeiro ano de contratação R\$ 431.430,09.

DECISÃO

A Sra. Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, por meio do documento eletrônico nº 00100.160534/2025-22, para deliberar quanto à contratação direta do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de serviço de acesso ao sistema desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO que disponibiliza informações do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil - RFB, utilizando a tecnologia Web Service – INFOCONV, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 meses, ao custo total de R\$ 431.430,09 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta reais e nove centavos) para o primeiro ano do contrato.

Quanto à competência, verifica-se que o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no artigo 7º de seu Anexo V, estabelece que compete ao Primeiro Secretário “*II – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a: a) R\$*



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e
b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;,”

abrangendo, portanto, o caso em exame.

A justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação foi apresentada no Termo de Referência (doc. 00100.100692/2025-23) pelo órgão técnico (Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen), no seguinte sentido:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Há muitos anos, o Senado Federal vem incorporando informações de indivíduos em suas bases de dados, conforme a necessidade de identificar e gerenciar a relação com essas pessoas e atender aos seus interesses. O número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal, cada vez mais consolidado e agora regulamentado pela legislação brasileira, é utilizado como identificador único de cada pessoa. No entanto, a verificação realizada nos registros dos sistemas do Senado costuma se restringir à validação do dígito verificador do CPF, sem garantir que a situação cadastral na Receita Federal esteja regular ou que os demais dados sejam coerentes. Em diversos casos, o CPF pode estar suspenso, cancelado, pertencer a uma pessoa falecida ou até mesmo a outra pessoa, sem que o sistema alerte quem está cadastrando. Isso gera riscos e pode causar problemas nos processos de negócios que dependem dessas informações.

Para garantir a consistência e a qualidade das bases de dados, é essencial contar com um acesso automatizado para consultar os dados oficiais do CPF, com o objetivo de: realizar uma verificação inicial de todos os registros existentes (aproximadamente 2.126.563), pertencentes às principais tabelas mantidas pelo Prodasen, SPOL e ILB, a fim de identificar informações incorretas; implementar procedimentos de validação para cada novo cadastro; e realizar inspeções regulares posteriormente para detectar possíveis alterações.

Além disso, ao coletar informações de uma pessoa por meio do CPF, os sistemas podem permitir que os usuários preencham automaticamente os formulários de registro, o que aumentaria a facilidade de uso e reduziria a probabilidade de erros no preenchimento, promovendo maior agilidade e precisão nos dados cadastrais em geral.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A quantidade foi estimada com base no histórico de cadastros, realizados por diversos sistemas do Senado, de CPFs e outros dados pessoais. No total, foram realizados em média 236.376 cadastros anuais.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Soma-se a esse valor a quantidade de 2.126.563 CPFs e demais dados pessoais que existem atualmente em diversas tabelas de banco de dados no Senado, resultando em uma estimativa de 2.362.939 consultas à base de CPF da RFB no primeiro ano da contratação.

Desse total, é prevista, para o primeiro ano da contratação, a realização de uma média de 126.659 consultas pela PRDSTI (Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen); média de 602.320 consultas pela SPOL (Secretaria de Polícia Legislativa); média de 1.633.960 consultas pelo ILB (Instituto Legislativo Brasileiro).

(...)

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação ser realizada por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Entre os serviços de acesso à base de CPF, o INFOCONV (webservice) do Serpro é a única solução viável, isso foi demonstrado no ETP (Estudo Técnico Preliminar) registrado sob NUP 00100.197428/2024-13.

2.2. Modalidade de contratação direta

2.2.1. Será adotada a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente contratação, o serviço de acesso, via webservice, à base oficial de CPF da RFB, será prestado pelo Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados), empresa que é fornecedora exclusiva do serviço, conforme portaria publicada no Diário Oficial da União (PORTARIA RFB Nº 167, DE 14 DE ABRIL DE 2022).

A Advocacia do Senado Federal, após detida análise da comprovação da inviabilidade competitiva e dos requisitos para a inexigibilidade de licitação, manifestou-se favoravelmente por meio do Parecer nº 471/2025-ADVOSF (doc. 00100.129585/2025-87) e não apontou ilegalidade quer no procedimento adotado, quer na minuta de contrato.

A Sra. Diretora-Geral, encaminhando favoravelmente pela contratação e, assim, acolhendo as justificativas para a inexigibilidade de licitação e para a adequação dos preços, aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 00100.197428/2024-13) Termo de Referência (doc. 00100.100692/2025-23) e a Minuta de Contrato





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

(doc. 00100.152594/2025-71), bem como autorizou a realização da despesa e determinou a emissão das notas de empenho, encaminhando o processo em seguida à Primeira-Secretaria para deliberação final.

Quanto ao mérito, verifica-se que a contratação pretendida é conveniente e oportuna, pois visa ao incremento da acuidade dos bancos de dados de pessoas físicas do Senado Federal, resultando em melhor prestação dos serviços pelos órgãos da casa, inclusive com benefícios para segurança física e digital, conforme relatado no termo de referência. A contratação está prevista com a devida antecedência no Plano de Contratações do Senado Federal, item 20250199, valendo registrar que, conforme, o Termo de Referência, o custo estimado do primeiro ano de contratações deve diminuir nos anos seguintes, já que, no primeiro ano, está planejada a higienização inicial dos dados existentes, que seguirão acurados com a utilização dos serviços contratados apenas para os novos cadastros.

Isto posto, no exercício da competência prevista na alínea “b” do inciso II do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022, com apoio nas razões acima e nas informações prestadas pela Sra. Diretora-Geral, bem como em tudo o que mais dos autos consta, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, empresa pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, para prestação de serviço de acesso ao sistema desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO que disponibiliza informações do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil - RFB, utilizando a tecnologia Web Service – INFOCONV, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 meses, ao custo total de R\$ 431.430,09 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

e trinta reais e nove centavos), conforme a minuta de contrato devidamente aprovada pela Sra. Diretora-Geral.

À DGER para as providências.

(Datado e assinado digitalmente)

SENADORA DANIELLA RIBEIRO
PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL

